

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
GABINETE VEREADOR DOMINGOS RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 06 DE Dezembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



PROTOCOLO Nº

131

Apda. De Goiânia 06/12/2023

Ramila
Assinatura

11.17

Reconhece como utilidade pública Municipal
a entidade denominada Associação
Lar doce Lar.

FAÇO SABER QUE A CAMÃRA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida por esta Lei, como de utilidade pública, a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR**, com razão social **ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR**, constituída pelo CNPJ 36.860.660/0001-90, com sede na Alameda Jovita Farias, Quadra 85, Lote 16/, Vila Romana – Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74962-550.

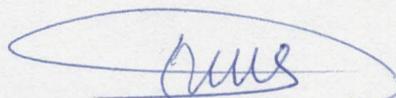
Art. 2º - Ficam asseguradas à entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação a presente Lei, os seguintes documentos:

- I. relatório anual da atividade;
- II. declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV. balancete contábil.

Art. 4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.



DOMINGOS PAIVA RODRIGUES
VEREADOR - CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

FLS: 02

A entidade “ Associação Lar doce lar ”, inscrita no CNPJ N° 36.860.660/0001-90, com sede na Alameda Jovita Farias, Quadra 85, Lote 16/, Vila Romana – Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74962-550, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, não governamental, é regida pelo presente Estatuto Social.

Os projetos da entidade Associação Lar doce lar, tem por objetivo o fornecimento de serviços de residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos. Atividades de assistência social, atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos, alojamentos, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e serviços pessoais, assistência diária ao idoso, prestação de serviços sociais de alta complexidade, acolhimento de idoso de ambos os sexos acima de 60 (sessenta) anos, até o II grau de dependência, tendo um ambiente com características residenciais, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, prestando-lhes de forma permanente e sem qualquer discriminação, toda assistência social, moral e psicológica, necessária a uma existência digna.

O reconhecimento desta como utilidade pública, tem por objetivo obter por intermédio de pessoas físicas e jurídicas quer seja de natureza privada ou pública, obter apoio através de subvenções e auxílios, doações, sub-rogações e legados, bens e valores, para a consecução de fins sociais da entidade.

Contudo, tendo em vista os diversos serviços prestados para esta municipalidade, voltado a assistência social, solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação deste projeto de Lei para regularizar as atividades da entidade e atender com mais presteza as necessidades da população aparecidense.



ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2023

1. IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANETEDORA

ENTIDADE MANETEDORA/RAZÃO SOCIAL: Associação Lar Doce Lar

CNPJ: 36.860.660/0001-90

ENDEREÇO: Alameda Jovita Farias, Quadra 85 Lote:16

BAIRRO: Vila Romana

CIDADE: Aparecida de Goiânia

UF: GO

CEP: 74.962-550

TELEFONE/WHATSAPP: 62.3574-2249

EMAIL: associacaolardocelar2023@gmail.com

2. A ENTIDADE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rua Jovita Farias Quadra:85 Lote:21, Bairro: Vila Romana

Cidade: Aparecida de Goiânia UF: GO

Cep.74.962-550

Telefone/WhatsApp: 62. 3574-2249

3. FINALIDADES

O fornecimento de serviços de residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos, atividades de assistência social, atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos, alojamentos, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e serviços pessoais, assistência diária ao idoso, presta serviços de proteção social de alta complexidade, acolhimento de idosos de ambos os sexos acima de 60 (Sessenta anos), até grau II de dependência, tendo um ambiente com características residenciais, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, prestando-lhes de forma permanente e sem qualquer discriminação, toda assistência social, moral e psicológica, necessárias a uma existência digna.

4. OBJETIVO

Abrigar em regime de curta ou longa permanência pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 anos, que não dispõe de condições de permanecer com sua família ou em seu domicílio garantindo-lhes qualidade de vida; um envelhecimento saudável; proteção integral; desenvolvimento de autonomia; convivência comunitária; promover o acesso a serviços programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

- Própria - Recursos decorrentes de mensalidades dos contratos.
- Privada- Recursos de doações espontâneas de pessoas físicas e/ou jurídicas.

6. INFRAESTRUTURA

6.1 RECURSOS FÍSICOS UTILIZADOS NO EXERCÍCIO ATUAL

QUADRO DE ÁREAS

BLOCO 01	206.65 m2
----------	-----------

BLOCO 02	174,72 m2
BLOCO 03	232,58 m2
BLOCO 04	333,18 m2
ÁREA CONSTRUIDA TOTAL	977,38 m2
ÁREA PERMEÁVEL (GRAMA)	769,59 m2 =35,42%
ÁREA DO TERRENO	2.172,70 m2
ÁREA OCUPADA	977,38 m2 = 44,98%
ÁREA LIVRE	1.195,32 m2 =55,02%

6.2 RECURSOS MATERIAIS DO EXERCÍCIO ATUAL

RECURSOS MATERIAS PERMANENTES	QUANTIDADE
COMPUTADOR COM ACESSO A INTERNET	02
MESAS DE ESCRITÓRIO	02
MESAS DE REFEITÓRIO	15
CAMAS	40
IMPRESSORA	01
GELADEIRAS	06
FORNO ELÉTRICO	02
MICROONDAS	01
FOGÃO	01
ARMARIO DE MEDICAMENTOS	01
TELEFONE	03
CADEIRAS	64
TELEVISÃO	01
ROUPEIROS	06

6.3 RECURSOS HUMANOS DO EXERCICIO ATUAL

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS
MADSON ZAMPROGNO SILVA	PROPRIETARIO	PROPRIETARIO	
MARLY G.P. AMOURY	ASSISTENTE SOCIAL/ RESPONSÁVEL TÉCNICA	CONTRATO	30H
LUCAS PRADO SANTOS	CUIDADOR	CONTRATO	12/36

ELISANGELA S. MOURA	CUIDADORA	CONTRATO	12/36
MARTINHA S CONCEIÇÃO	CUIDADORA	CONTRATO	12/36
MARILENE C. LISBOA	CUIDADORA	CLT	12/36
JOSE R. M. SOUSA	CUIDADOR	CONTRATO	12/36
JANAYNA A. FRAGOSO	CUIDADORA	CONTRATO	12/36
ERICA S. LIMA	CUIDADORA	CLT	12/36
ANDRIELI R. JUSTINO	CUIDADORA	CLT	12/36
VALDIRENE	CUIDADORA	CONTRATO	12/36
LUIZ LIMA NETO	CUIDADOR	CONTRATO	12/36
BENTA S. CARMO	COZINHEIRA	CLT	12/36
GREICIELLE L. L. SILVA	COZINHEIRA	CONTRATO	12/36
MARLENE P. BRITO	COZINHEIRA	CONTRATO	12/36
ELENICE C. C. FLORENCIO	COZINHEIRA	CLT	12/36
VANUSA SILVA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONTRATO	12/36
ROSILDA O. SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CONTRATO	12/36
FABIO BROCKESTAYER	PSIQUIATRA	PRETADOR DE SERVIÇOS	4H
STEFANY L. B. VIEIRA	NUTRICIONISTA	PRESTADOR DE SERVIÇOS	4H
OBJETIVA CONTABILIDADE	CONTADOR	PRESTADOR DE SERVIÇOS	
ALMEIDA MORAES ADV	ASSESSORIA JURUDICA	PRESTADOR DE SERVIÇOS	

7. IDENTIFICAÇÃO DOS SEVIÇOS PRESTADOS

7.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – Modalidade ILPI

7.2 PERIODICIDADE DO SERVIÇO

24 Horas

7.3 PUBLICO ALVO

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

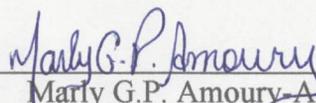
7.4 NUMEROS DE INDIVIDUOS ATENDIDOS

46 Idosos

8. DECLARAÇÃO

Na condição de Responsável Técnica da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Aparecida de Goiânia, 04 de outubro de 2023.



Marly Gonçalves P. Amoury
Assistente Social
CRESS N° 8264 - 19ª Região/GO

Marly G.P. Amoury - Assistente Social/ Responsável Técnica

Associação Lar Doce Lar – CNPJ 36.860.660/0001-90
Email: associaçãolardocelar2023@gmail.com / Instagram: @associacaolardocelar
Telefone/Watsapp 62- 3574-2249
Endereço: Alameda Jovita Farias s/nº – Quadra 85 Lote 16 – Villa Romana
Aparecida de Goiânia-GO. CEP 74.962-550

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.979-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330266 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:37h
Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 442569.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 08

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR
CNPJ: 36.860.660/0001-90



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E SEDE

Artigo 1º - Esta Associação privada terá a Denominação Social: ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR. É uma Associação Filantrópica, e sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: o nome fantasia é: ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR

Artigo 2º - Esta Associação privada, possui domicílio, sede e foro na Alameda Jovita Farias, S/N, QD 085 LT 0016 Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962-550.

DA FINALIDADE

Artigo 3º - A associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a Exploração de lares de idosos, o que consistirá principalmente em:

- Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, pessoas com necessidades especiais - PNE, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e/ou particulares;
- Serviços de apoio domiciliário;
- Prestar orientações ao Idoso na busca de proteção de sua integridade física, moral e social;
- Prestar auxílio na qualidade de Instituição curta e longa permanência;
- Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- Promover e exercera defesa dos princípios de deontologia profissional;
- Atuar ativamente, na forma da lei, pela melhoria das condições de trabalho dos seus associados;

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Artigo 4º - A instituição tem as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
- CNAE Nº 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
- CNAE Nº 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
- CNAE Nº 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos
- CNAE Nº 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
- CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- CNAE Nº 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES.

Artigo 5º - A Associação terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de Associados, mediante pedido apresentado a diretoria.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO Nº DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada,
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330267 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:37h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 442569.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 09



Artigo 6º - Direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte de todas as reuniões e trabalhos da Associação.

Parágrafo Único: Para cumprimento do artigo 6º deste Estatuto, só poderão ser votados àqueles que preencherem os requisitos legais, quando exigidos pela diretoria.

Artigo 7º - Deveres dos membros:

- a) Cumprir o Estatuto e as decisões do órgão da administração;
- b) Tomar parte nas reuniões e desempenhar fielmente qualquer cargo para o qual for eleito na Associação;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição;
- d) Se eleito a qualquer cargo inclusive da diretoria, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.
- e) Cooperar voluntariamente para o aumento e conservação da instituição;
- f) Os membros se comprometem e respondem, subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade, conforme o inciso V do art.46 do c/c 2002 e inciso IV do art.20 da Lei nº. 6.015/73.

Artigo 8º - Das exclusões:

Perdem a qualidade de Associados por exclusão aqueles que:

- a) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
- b) Se depois de avisados, por escrito não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
- d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
- e) Forem punidos com a pena de expulsão.
- f) Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à direção.

Parágrafo Único: A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da comissão de Recursos para a sua readmissão.

**CAPÍTULO IV
 DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 9º - Para fins de efetivar seus objetivos, o prazo de duração do mandato da diretoria é de 4 (quatro) anos, conforme regime eleitoral.

§1º - Havendo a necessidade de substituição de membro da diretoria, os atos de exclusão e/ou substituição somente ocorrerão mediante assembleia convocada para esta finalidade devendo respeitar a maioria absoluta para esta aprovação.



01432212110191724330268 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:38h

Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44256E.

Em testemunho _____ da verdade



Aline Erika da Silva - Escrevente

FLS: 10

EM BRANCO



CAPÍTULO V

DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º - Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação será composto:

- a) Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- c) Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- d) Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- e) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção e seus objetivos.

Artigo 11º - É vedada a remuneração de qualquer espécie, dos membros da diretoria ou de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens do patrimônio, ou renda da instituição a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A associação será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos, a Assembleia Geral, e a Diretoria.

Artigo 13º - A assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - São atribuições da Assembleias Geral:

- I - Eleger os membros da diretoria e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno desta Associação;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação, bem como sobre o programa de trabalho elaborado e o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas da entidade.
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



01432212110191724330269 - Consulte em

<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:38h

Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44256E.

Em testemunho _____ da verdade



Aline Erika da Silva - Escrevente

FLS: 11



Artigo 15º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Por 1/3 de seus membros.

Artigo 17º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 18º - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureira;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Artigo 19º - Complete à Diretoria:

- I - Elaborar e efetivar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Atuar ativamente com instituições públicas e privadas, tanto no País com no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 20º - Complete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

EM BRANCO

110

Aline Erika da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1186 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330270 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:39h
Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85 442573.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 12

EM BRANCO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sub o nº 2225

Artigo 21º - Complete ao vice-Presidente

- I - Secretariar em conjunto com o Secretário as reuniões das Assembleias e da Diretoria e redigir atas;
- II - Substituir as atribuições do Presidente na sua ausência;

Artigo 22º - Complete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Organizar os controles, arquivos e atividades da secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 23º - Complete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Controlar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade Associação contratados com profissionais habilitados, garantindo que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Manter atualizadas e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas a diretoria.
- VII - Publicar anualmente e demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e obrigações assumidos pela Associação.

CAPÍTULO VII

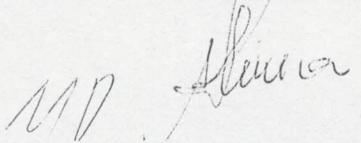
DO REGIME ELEITORAL

Artigo 24º - A assembleia-Geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

Artigo 25º - A mesa da Assembleia-Geral Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pelo vice-Presidente da Mesa da Assembleia e por um membro por cada lista Candidato ao Órgão ou Órgãos da Associação.

Artigo 26º - Poderão candidatar-se como membros aos Órgãos gerentes da Associação os associados que se encontrem-no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa Lista de Candidatura.

Artigo 27º - A assembleia-Geral Eleitoral reunirá de quatro em quatro anos quando haja término de mandato dos membros da Administração da Associação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330271 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.ius.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:39h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 442573.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 13



Artigo 28º - A apresentação das candidaturas far-se-á mediante a entrega à Mesa da Assembleia-Geral ou à Comissão de gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como respetivos programas de ação e da designação dos respetivos representantes à Comissão Eleitoral.

Artigo 29º - A comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 30º - Complete à Comissão Eleitoral:

I - Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;

II - Receber, até oito dias consecutivos após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;

III - Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;

IV - Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas e comunicar a mesma à Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral;

V - Fiscalizar todo o processo eleitoral;

VI - Deliberar sobre qualquer recurso interposto, até quatro dias consecutivos após o eleitoral, no prazo de 48 horas;

VII - Fazer a contagem dos votos e informar a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral dos resultados da votação;

VIII - Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;

IX - Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 32º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, não serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 33º - O Exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§1º - É garantida da possibilidade da convocação da reunião extraordinária, de qualquer órgão deliberativo por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º - A diretoria, Órgão responsável pela decisão de exclusão de associados, assegura o direito de defesa e recurso contra esta pretensão;

§3º - A Destituição de administradores, os atos somente ocorrerão mediante assembleia geral, convocada para esta finalidade, devendo respeitar a maioria absoluta de 2/3 para esta aprovação.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330272 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:40h
Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44254A.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 14

§4º - A Alteração estatutária, e seus Atos, somente ocorrerão mediante assembleia geral, convocada para esta finalidade, devendo respeitar a maioria absoluta de 2/3 para esta aprovação.

§5º - O ato constitutivo é reformável no tocante à administração da entidade.

§6º - As condições de extinção da pessoa jurídica, se dará mediante assembleia geral, convocada para esta finalidade, devendo respeitar a maioria absoluta de 2/3 para esta aprovação.

§7º - Em caso de dissolução da Entidade, se dará mediante assembleia geral, convocada para esta finalidade, devendo respeitar a maioria absoluta de 2/3 para esta aprovação, a Destinação do patrimônio, será feita através de doações para outras entidades com a mesma finalidade social.

Artigo 34º - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 01/10/2022 conforme a ata que acompanha o presente.

Aparecida de Goiânia - GO, 01 de outubro de 2022.

2º OFÍCIO

Madsom Z. Silva
MADSON ZAMPROGNO SILVA
Presidente

Maycon Lima Zamprogno Silva
MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA
Vice-Presidente

Maria Jose Lima da Silva
MÁRIA JOSE LIMA DA SILVA
Secretária

Francisca Silvania Marcela
FRANCISCA SILVANIA MARCELA
Tesoureira

Johnny K. A. de Moraes
JOHNNY K. ALMEIDA MORAES
OAB/GO 41.255
VICTOR SOUSA TELES
OAB/GO 64.067

Johnny K. A. Moraes
Advogado
OAB-GO 41.255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110189624300302 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

Reconheço por semelhança, a firma de MADSON ZAMPROGNO SILVA, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fe.
Aparecida de Goiânia, 13/12/2022 - 10:26:25h Emolumentos: R\$6,29, Fundos Estaduais: R\$1,34, ISS: R\$0,14, Total = R\$7,82

Em test. _____ da Verdade 625569

Aline Erika da Silva - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 152.299 no Livro 002 Registrado sob o nº 2.225 arquivado pef nº 200 do Livro A-334
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022

Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R\$257,75, Taxa Judiciária: R\$17,97, Fundos Estaduais: R\$54,77, ISS: R\$7,73, Total = R\$338,22
01432212110194830390000 Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>
Registro Eletrônico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3263.1105 - 3283.1180 • Tabelaio: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330251 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:31h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44254B.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 16

REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Oficial do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS do
 2º Tabelionato Notas, Registro de títulos
 Pessoa jurídicas de Aparecida de Goiânia

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 Sob o nº 2225

EU MADSON ZAMPROGNO SILVA, nacionalidade, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em Cachoeiro de Itapemirim - ES em 09/06/1997, identidade (RG) nº 7161631 2ª Via SSP-GO, CPF: 165.904.047-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Mizukami, SN, Quadra. 106 Lote. 39, Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP:74.962.515.

Representante legal da pessoa jurídica CNPJ: 36.860.660/0001-90 de direito privado denominada: ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR com sede na Alameda Jovita Farias, S/N, QD 085 LT 0016 Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962-550,

Venho, à V.Sa. que seja (registrado, averbado ou arquivado), _____
 o (a) (Estatuto Social, contrato social, alteração, distrato social ou seguinte documento)

Aparecida de Goiânia, 09 de Dezembro de 2022

2º OFÍCIO

Madson Z. SILVA
MADSON ZAMPROGNO SILVA

Registro n. _____
 O.S.: _____
 DADOS PARA CONTATO:
 NOME: _____
 TELEFONE: (____) _____ - _____
 CELULAR: (____) _____ - _____
 TEL.COMERCIAL (____) _____ - _____
 E-MAIL: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3263.1105 - 3283.1180 • Tabelaio: Bernardo Cruz Santos

01432212110189624300299 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

Reconheço, por semelhança, a firma de **MADSON ZAMPROGNO SILVA**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
 Aparecida de Goiânia, 13/12/2022 - 10:26:07h Emolumentos: R\$6,29.
 Fundos Estaduais: R\$1,34, ISS: R\$0,19, Total = R\$7,82
 Em testº _____ da Verdade 62558B

Aline Erika da Silva - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-793 - Tel.: (62) 3283-1109 - 3283-1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330252 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:31h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44254B.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 16

REGISTRO DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 Sob o nº 2225

TRANSFORMAÇÃO
 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA:
ASSOCIAÇÃO PRIVADA
 ASILO LAR DOCE LAR EIRELI
 CNPJ: 36.860.660/0001-90

MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em 22/02/1999, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, documento de identidade (RG) 7281825 1ª Via, PC - GO, Nº do CPF 187.621.717-04, com domicílio e residência a Rua 6, S/N, Quadra 11 Lote 17, Casa 1 Bairro Cardoso, Goiânia - GO, CEP: 74.934-040.

Único Titular da Empresa **ASILO LAR DOCE LAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.860.660/0001-90, com sede na Alameda Jovita Farias, S/N, Quadra 0085, Lote 0016, Villa Romana, Goiânia - Goiás, CEP 74.962-550, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52 60094060-1, resolve transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em ASSOCIAÇÃO PRIVADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA 1ª - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Associação Privada, passando a denominação a ser: ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único - O nome fantasia da empresa é ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR.

CLÁUSULA 2ª - O Titular **MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA**, já qualificado acima admite o Sócio, e transfere 100% de seus direitos (ativo e passivo) ao sr. **MADSON ZAMPROGNO SILVA**, nacionalidade, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em Cachoeiro de Itapemirim - ES em 09/06/1997, identidade nº 7161631 2ª Via SSP-GO, CPF: 165.904.047-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Mizukami, SN, Quadra. 106 Lote. 39, Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP:74.962.515.

CLÁUSULA 3ª - O Titular **MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA**, declara ter recebido em espécie os valores que representa este ATO, e dá plena e total quitação aos seus direitos e deveres, ou seja, ao Ativo e Passivo dessa sociedade.

CLÁUSULA 4ª - O órgão de registro e alterado e será convertido para o 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE APARECIDA DE GOIANIA - CARTÓRIO SANTOS.

CLÁUSULA 5ª - O objeto é alterado e será:

Clínicas E Residências Geriátricas, Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas, Atividades De Psicologia E Psicanálise, Atividades De Fisioterapia, Instituições De Longa Permanência Para Idosos, Condomínios Residenciais Para Idosos, Atividades De Centros De Assistência Psicossocial, Serviços De Assistência Social Sem Alojamento, Atividades De Associações De Defesa De Direitos Sociais.

- CNAE Nº 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
- CNAE Nº 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
- CNAE Nº 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
- CNAE Nº 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos
- CNAE Nº 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
- CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- CNAE Nº 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Maycon Lima Zamprogno

MADSON Z. SILVA

Bernardo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3263.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330253 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.ius.br/buscas>
A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:31h
Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44254B.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 17

Página 2 de 10

Para tanto, firmam em ato contínuo, Ato constitutivo de Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR
CNPJ: 36.860.660/0001-90



CAPÍTULO I - DOS FUNDADORES

Artigo 1º - Os fundadores da presente Associação são:

MADSON ZAMPROGNO SILVA, nacionalidade, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em Cachoeiro de Itapemirim - ES em 09/06/1997, identidade nº 7161631 2ª Via SSP-GO, CPF: 165.904.047-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Mizukami, SN, Quadra. 106 Lote. 39, Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962.515.

MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em 22/02/1999, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, documento de identidade (RG) 7281825 1ª Via, PC - GO, Nº do CPF 187.621.717-04, com domicílio e residência a Rua 6, S/N, Quadra 11 Lote 17, Casa 1 Bairro Cardoso, Goiânia - GO, CEP: 74.934-040.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E FORO

Artigo 2º - Esta Associação privada terá a Denominação Social: ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR. É uma Associação sem fins lucrativos, de prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: o nome fantasia é: ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR

Artigo 3º - Esta Associação privada, possui domicílio, sede e foro na Alameda Jovita Farias, S/N, QD 085 LT 0016 Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962-550.

DA FINALIDADE

Artigo 4º - A associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a Exploração de lares de idosos, o que consistirá principalmente em:

- Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, pessoas com necessidades especiais - PNE, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e/ou particulares;
- Serviços de apoio domiciliário;
- Prestar orientações ao Idoso na busca de proteção de sua integridade física, moral e social;
- Prestar auxílio na qualidade de Instituição curta e longa permanência;
- Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- Promover e exercera defesa dos princípios de deontologia profissional;
- Atuar ativamente, na forma da lei, pela melhoria das condições de trabalho dos seus associados;

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Artigo 5º - A instituição tem as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas
- CNAE Nº 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise

Madson Zamprogno
Maycon Lima Zamprogno

Madson Z. Silva
Maycon

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIAS
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Area, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep. 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330254 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:32h
Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 442550.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 18

- CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia
- CNAE Nº 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos
- CNAE Nº 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos
- CNAE Nº 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
- CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- CNAE Nº 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais



**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES.**

Artigo 6º - A Associação terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de Associados.

Artigo 7º - Direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte de todas as reuniões e trabalhos da Associação.

Parágrafo Único: Para cumprimento do artigo 6º deste Estatuto, só poderão ser votados àqueles que preencherem os requisitos legais, quando exigidos pela diretoria.

Artigo 8º - Deveres dos membros:

- a) Cumprir o Estatuto e as decisões do órgão da administração;
- b) Tomar parte nas reuniões e desempenhar fielmente qualquer cargo para o qual for eleito na Associação;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição;
- d) Se eleito a qualquer cargo inclusive da diretoria, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.
- e) Cooperar voluntariamente para o aumento e conservação da instituição;
- f) Os membros se comprometem e respondem, subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade, **conforme o inciso V do art.46 do c/c 2002 e inciso IV do art.20 da Lei nº. 6.015/73.**

Artigo 9º - Das exclusões:

Perdem a qualidade de Associados por exclusão aqueles que:

- I - Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no Art.º10º dos presentes Estatutos;
- a) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano inteiro;
- b) Se depois de avisados, por escrito não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
- d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
- e) Forem punidos com a pena de expulsão.
- f) Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito á direção.

Marcos Vinícius Zampogno
Marcos Vinícius Zampogno
Marcos Vinícius Zampogno

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO Nº DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.972-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1160 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330255 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:32h
Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total =
R\$5,85. 442550.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 19



Página 4 de 10

Parágrafo Único: A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da comissão de Recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 10º - Para fins de efetivar seus objetivos, o prazo de duração é 4 (quatro) anos, podendo ser renovada por interesse da comunidade e de seus associados e diretos.

§1º - Havendo a necessidade de substituição de membro da diretoria, os atos de exclusão e/ou substituição somente ocorrerão mediante assembleia convocada para esta finalidade devendo respeitar a maioria absoluta para esta aprovação.

CAPÍTULO V DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11º - Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação será composto:

- a) Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- c) Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas para financiamento de suas atividades;
- d) Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos;
- e) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção e seus objetivos.

Artigo 12º - É vedada a remuneração de qualquer espécie, dos membros da diretoria ou de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, vantagens do patrimônio, ou renda da instituição a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A associação será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - São atribuições da Assembleias Geral:

- I - Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno desta Associação;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação, bem como sobre o programa de trabalho elaborado e o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelaio: Bernardo Cruz Santos

0143212110191724330256 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>
 A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:32h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14. Total = R\$5,85. 442550.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 20



- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII -- Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I -- Por seu Presidente;
- II -- Pela Diretoria;
- III -- Pelo Conselho Fiscal;
- IV -- Por 1/3 de seus membros.

Artigo 18º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 19º - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureira;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Artigo 20º - Complete à Diretoria:

- I -- Elaborar e efetivar o programa anual de atividades;
- II -- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III -- Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV -- Atuar ativamente com instituições públicas e privadas, tanto no País com no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 21º - Complete ao Presidente:

- I -- Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II -- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

Manoel Madson F. S. L. VA
 maycon lima zampini gmb



FLS: 21

Página 6 de 10

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

Artigo 22º - Complete ao vice - Presente

• **I** – Secretariar em conjunto com o Secretário as reuniões das Assembleias e da Diretoria e redigir atas;

• **II** – Substituir as atribuições do Presidente na sua ausência;

Artigo 23º - Complete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas:

II - Organizar os controles, arquivos e atividades da secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 24º - Complete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – Controlar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade Associação contratados com profissionais habilitados, garantindo que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Manter atualizadas e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – Publicar anualmente e demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e obrigações assumidos pela Associação.

CAPITULO VII DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 25º - A admissão na Associação dar-se-á mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

CAPITULO VII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 26º - São direitos dos associados:



Handwritten vertical text: Maria Madelon A. C. L. - 11A
maicon donna Lampugnani

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten mark: [Mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330258 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.ius.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:34h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44255A.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva
 Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 22

REGISTRO DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 Sob o nº 2225

- II - Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
 - III - Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
 - IV - Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
 - V - Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
 - VI - Forem punidos com a pena de expulsão;
 - VII - Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à Direção.
- Parágrafo Único:** A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da Comissão de Recursos para a sua readmissão.

**CAPÍTULO X
 DO REGIME ELEITORAL.**

- Artigo 29º** - A assembleia-Geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- Artigo 30º** - A mesa da Assembleia-Geral Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pelo vice-Presidente da Mesa da Assembleia e por um membro por cada lista Candidato ao Órgão ou Órgãos da Associação.
- Artigo 31º** - Poderão candidatar-se como membros aos Órgãos gerentes da Associação os associados que se encontrem-no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa Lista de Candidatura.
- Artigo 32º** - A assembleia-Geral Eleitoral reunirá de quatro em quatro anos quando haja término de mandato dos membros da Administração da Associação;
- Artigo 33º** - A apresentação das candidaturas far-se-á mediante a entrega à Mesa da Assembleia-Geral ou à Comissão de gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como respetivos programas de ação e da designação dos respetivos representantes à Comissão Eleitoral.
- Artigo 34º** - A comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- Artigo 35º** - Complete à Comissão Eleitoral:
- I - Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
 - II - Receber, até oito dias consecutivos após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;
 - III - Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;
 - IV - Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas e comunicar a mesma à Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral;
 - V - Fiscalizar todo o processo eleitoral;
 - VI - Deliberar sobre qualquer recurso interposto, até quatro dias consecutivos após o eleitoral, no prazo de 48 horas;

maicon lima campos

Mendonça E. P. L. V. A.

Silvia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



01432212110191724330260 - Consulte em

<https://portal-extrajudicial.tigo.ius.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:34h

Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44255A.

Em testemunho _____ da verdade



Aline Erika da Silva - Escrevente

FLS: 24



Página 9 de 10

VII - Fazer a contagem dos votos e informar a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral dos resultados da votação;

VIII - Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;

IX - Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Os sócios e dirigentes de Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 37º - A associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Artigo 38º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 39º - Os prestadores de serviços que forem admitidos na Associação, ficarão subordinados ao REGIMENTO INTERNO da instituição.

Artigo 40º - O Exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 41º - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 01/09/2022 conforme a ata que acompanha o presente.

Aparecida de Goiânia - GO, 01 de setembro de 2022.

Madsen Z. Silva
MADSON ZAMPROGNO SILVA
Presidente

Maycon Lima Zamprognó Silva
MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA
Vice-Presidente

Maria Jose Lima da Silva
MARIA JOSE LIMA DA SILVA
Secretária

Francisca Silvania Marcelo
FRANCISCA SILVANIA MARCELO
Tesoureira

Johnny K. Almeida Moraes
JOHNNY K. ALMEIDA MORAES
OAB/GO 41.255
Victor Sousa Teles
VICTOR SOUSA TELES
OAB/GO 64.067

Johnny K. A. Moraes
Advogado

Victor Sousa Teles
Advogado
OAB/GO 64.067



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

EM BRANCO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ISAIAS DA MOTA GONÇALVES, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 018628, inscrito no CPF nº 95381929153, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
95381929153	018628	ISAIAS DA MOTA GONCALVES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área Lote 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110192824390026 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente cópia, obtida por meio eletrônico, confere com página exibida na Internet. *****

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:21:03h
 Emolumentos: R\$15,72, Fundos Estaduais: R\$3,34, ISS: R\$0,47, Total = R\$19,53

Em testemunho da verdade 442546

Aline Erika da Silva - Escrevente

EM BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2022 11:52 SOB Nº 20221457011.
 PROTOCOLO: 221457011 DE 16/09/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212560685. CNPJ DA SEDE: 36860660000190.
 NIRE: 52600940601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2022.
 ASSOCIACAO LAR DOCE LAR

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
 SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Comissão Organizadora da ASSOCIACAO LAR DOCE LAR, vem através de seu líder Madson Zamprogno Silva, CONVOCAR Todas As Pessoas Interessada Para Uma Assembleia Geral para Aprovação da adequação estatutária; e de Eleição e posse. Juntamente com Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, que será realizada no Dia 01 de outubro de dois mil e vinte dois (01/10/2022) Às vinte horas (20:00hs) na Alameda Jovita Farias, S/N, QD 085 LT 0016 Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962-550.

Aparecida de Goiânia 01 de setembro de 2022

MADSON ZAMPROGNO SILVA
MADSON ZAMPROGNO SILVA
 presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330261 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:35h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44255F.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva
Aline Erika da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330262 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:35h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 44255F.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



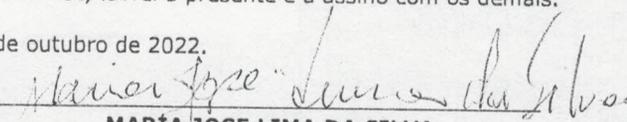
FLS: 27

REGISTRO DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 Sob o nº 2225

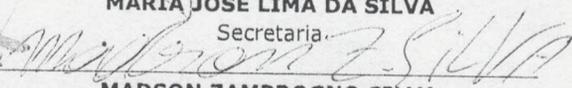
ATA DE APROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
ASSOCIACAO LAR DOCE LAR

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da ASSOCIACAO LAR DOCE LAR, localizada na Rua Alameda Jovita Farias, S/N, QD 085 LT 0016 Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962-550, estando presentes dois terços dos membros em comunhão, **foi escolhido por unanimidade para presidir esta Assembleia o Presidente: MADSON ZAMPROGNO SILVA** a qual agradeceu sua indicação. A seguir, Presidente nomeou para secretaria *ad hoc* a sra. MARIA JOSE LIMA DA SILVA, e declarou instalada esta Assembleia Geral Extraordinária e aberta a sessão, às vinte horas (20h00 hrs) do primeiro dia Outubro do ano dois mil e vinte dois (01-10-2022), esclarecendo que a presente Assembleia tem como finalidade de aprovação da adequação estatutária, eleição e posse da diretoria da ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, entidade filantrópica, e sem fins lucrativos, a seguir, o Presidente determinou que a secretaria *ad hoc* procedesse a leitura da ATA, e do estatuto e as suas Adequações, o qual, depois de lido, e debatido, e aprovado por unanimidade pelos presentes. A seguir, o Presidente determinou que procedesse a eleição da Diretoria da *novel* ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR. Os candidatos foram escolhidos e seus nomes submetidos à apreciação da Assembleia, sendo eleitos os seguintes membros para comporem a Diretoria, nos cargos assim qualificados: **Presidente: MADSON ZAMPROGNO SILVA**, brasileiro, Solteiro, nascido em Cachoeiro de Itapemirim - ES em 09/06/1997, identidade nº 7161631 2ª Via SSP-GO, CPF: 165.904.047-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Mizukami, SN, Quadra. 106 Lote. 39, Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP:74.962.515. (com mandato de 04 anos a partir da assinatura deste) **Vice-Presidente: MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em 22/02/1999, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, documento de identidade (RG) 7281825 1ª Via, PC - GO, N° do CPF 187.621.717-04, (com domicílio e residência a Rua 6, S/N, Quadra 11 Lote 17, Casa 1 Bairro Cardoso, Goiânia - GO, CEP: 74.934-040, (com mandato de 04 anos a partir da assinatura deste) **Secretária: MARIA JOSE LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida no dia 16/06/1962, portadora da cédula de identidade n.º 032565332007-7, expedida pela PC - MA, e CPF n.º 504.097.781-68, residente e domiciliada a Alameda Cel. Joaquim cunha bastos, Quadra. 24 Lote. 9, Setor Crimeia Leste Goiânia - Goiás, (com mandato de 04 anos a partir da assinatura deste) **Tesoureira: FRANCISCA SILVANIA MARCELO**, brasileira, solteira, nascida no dia 01/03/1964, portadora da cédula de identidade n.º 7522892, expedida pela PC - GO, e CPF n.º 320.730.381-15, residente e domiciliado a Av. T-4, N° 550. AP 805, Bloco - A, Condomínio Residencial Ilhas do caribe Quadra. 165, Lote. 24 Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-030, (com mandato de 04 anos a partir da assinatura deste), fica aprovados nesta Ata, a adequação estatutária, eleição e posse da diretoria da ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, e aprovado também o endereço da sede na Alameda Jovita Farias, S/N, QD 085 LT 0016 Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962-550. Depois de fazer a apresentação dos presentes, o Presidente considerou definitivamente aprovados, e eleitos, e empossados os Membros da ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, e aprovado o seu Estatuto. Em seguida deu posse a Diretoria eleita. Após o ato solene, o Presidente interrompeu a sessão por algum tempo, a fim que fosse lavrada a ata. Reaberta a sessão, o Presidente determinou que fosse feita a leitura da ata, que depois de lida, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu MARIA JOSE LIMA DA SILVA, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente e a assino com os demais.

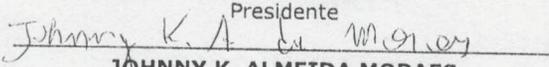
Aparecida de Goiânia - GO, 01 de outubro de 2022.



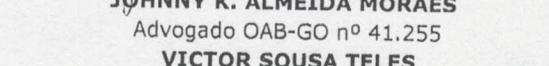
MARIA JOSE LIMA DA SILVA
 Secretária



MADSON ZAMPROGNO SILVA
 Presidente



JOHNNY K. ALMEIDA MORAES
 Advogado OAB-GO nº 41.255



VICTOR SOUSA TELES
 Advogado OAB-GO nº 64.067

Johnny K. A. Moraes
 Advogado
 OAB-GO 41.255

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330264 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tigo.jus.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:36h
Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 442564.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente



FLS: 28

RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 01/10/2022 ALAMEDA JOVITA FARIAS, S/N, QD 085 LT 0016 VILLA ROMANA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74.962-550.



Madsom Z Silva
MADSON ZAMPROGNO SILVA

Maycon Lima Zamprogno Silva
MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA

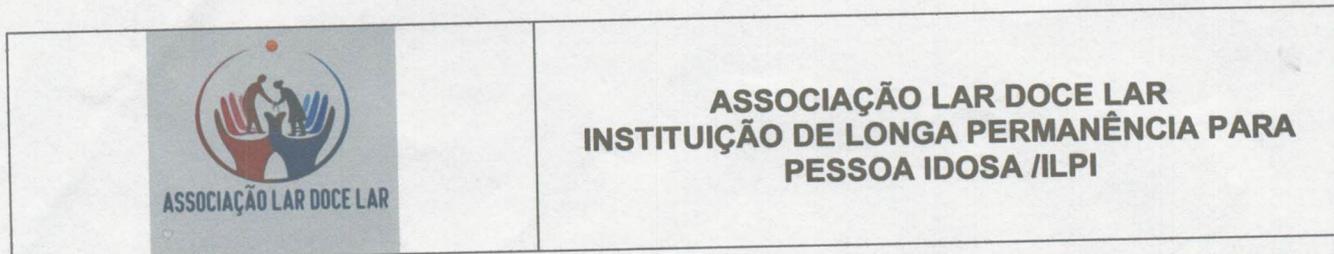
Maria Jose Lima da Silva
MARIA JOSE LIMA SILVA

Francisca Silvania Marcelo
FRANCISCA SILVANIA MARCELO

Aparecida de Goiânia - GO, 01 de outubro de 2022.

Madsom Z Silva

Presidente



Edital de Convocação - Assembleia para Declaração de Utilidade Pública

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal 2873/2009, ficam convocados todos os membros e interessados para participar da Assembleia Geral Extraordinária DA ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2023, as 9:00 horas, na sede da instituição, no município de Aparecida de Goiânia.

Pauta:

1. Discussão e deliberação sobre a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR no município de Aparecida de Goiânia, conforme a Lei Municipal 2873/2009.
2. Outros assuntos de interesse da entidade.

Documentos Necessários:

Para participar da Assembleia, os membros devem estar munidos dos seguintes documentos:

Documento de identidade com foto.

Comprovante de residência.

Documentos que comprovem a condição de membro da entidade.

Observações:

A Assembleia será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros.

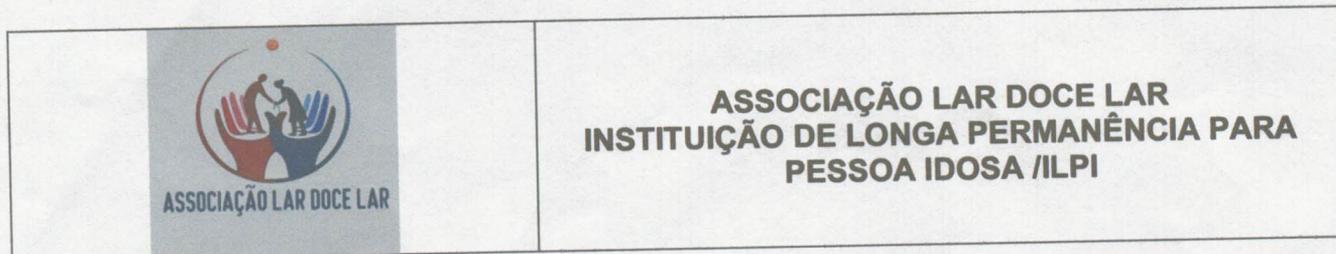
Se não houver quórum na primeira convocação, a Assembleia ocorrerá em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de presentes.

A presença de todos é fundamental para o sucesso desta reunião e para o avanço do processo de declaração de utilidade pública.

Aparecida de Goiânia, 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

A direção;
ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

As 9:00 horas, do dia 25 de OUTUBRO de 2023, na sede da associação LAR DOCE LAR, situada na Alameda Jovita Farias, S/N, Quadra 0085, Lote 0016, Villa Romana, Goiânia – Goiás, CEP 74.962-550, realizou-se uma Assembleia Geral, com a seguinte ordem do dia:

Ordem do Dia: Deliberação e aprovação do envio de documentos a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, visando a expedição da declaração de utilidade Pública da Instituição.

Presentes o presidente, MADSON ZAMPROGNO SILVA, o vice presidente MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA, a senhora secretária MARIA JOSE LIMA DA SILVA e a tesoureira FRANCISCA SILVANIA MARCELO.

O Presidente da Assembleia abriu a sessão e declarou que a presente reunião havia sido convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, de acordo com o estatuto da instituição.

O Presidente da Instituição apresentou necessidade de enviar documentos à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, por intermédio do vereador DOMINGOS RODRIGUES, para solicitação da declaração de utilidade pública da Instituição. Discutiu -se a importância dessa declaração para a Instituição, sua implicação legal e responsabilidades.

Foram discutidos os seguintes pontos:

A importância da declaração de utilidade pública para a instituição; os documentos e informações necessários para solicitar a declaração; O compromisso da instituição em cumprir com as obrigações e responsabilidades associadas à declaração de utilidade pública; A designação de responsáveis para preparar e encaminhar a documentação à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

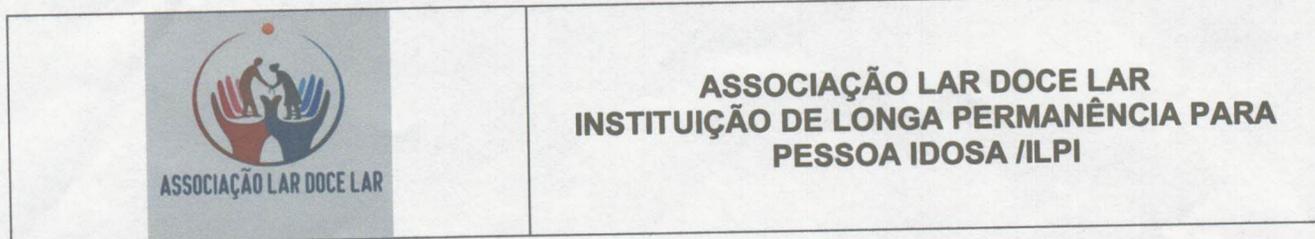
Após ampla discussão, o senhor presidente colocou a proposta em votação. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

Decisão:

Fica aprovado o envio dos documentos à Câmara Municipal de Goiânia, que serão entregues no gabinete do vereador Domingos Rodrigues, visando à solicitação da declaração de utilidade pública da instituição.

O Presidente da Assembleia encerrou a reunião às 10:05 horas e esta ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

Esta ata é verdadeira e fiel ao ocorrido na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data e no local mencionados.



Aparecida de Goiania, 25 de outubro de 2023.

Madson E. Silva

MADSON ZAMPROGNO SILVA

Presidente

Maycon Lima Zamprogno Silva

MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA

Vice-Presidente

Maria Jose Lima da Silva

MARIA JOSE LIMA DA SILVA

Secretária

Francisca Silvania Marcelo

FRANCISCA SILVANIA MARCELO

Tesoureira



ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR

CNPJ : 36.860.660/0001-90

BALANCETE ANALITICO DE: JAN/2023 A SET/2023

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO	504.103,27	910.681,32	978.144,01	436.640,58
CIRCULANTE	422.618,91	910.681,32	976.163,96	357.136,27
DISPONIVEL	60.249,35	695.213,72	633.650,96	121.812,11
CAIXA GERAL	55.534,13	119.724,83	113.522,75	61.736,21
CONTAS CORRENTE	4.715,22	575.488,89	520.128,21	60.075,90
CREDITOS	362.369,56	430.455,53	342.513,00	450.312,08
CLIENTES A RECEBER	119.569,56	430.455,53	342.513,00	207.512,08
CLIENTES A RECEBER	119.569,56	430.455,53	342.513,00	207.512,08
ESTOQUE DE INSUMOS	242.800,00	410.550,00	538.600,00	114.750,00
ESTOQUE DE INSUMOS	242.800,00	410.550,00	538.600,00	114.750,00
OUTROS INSUMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CREDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSORCIO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
PERMANENTE	81.484,37	0,00	1.980,05	79.504,32
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO IMOBILIZADO	81.484,37	0,00	1.980,05	79.504,32
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	36.220,59	0,00	0,00	36.220,59
VEICULOS E FROTA	92.410,39	0,00	0,00	92.410,39
FERRAMENTAS E ACESSORIOS	15.142,86	0,00	0,00	15.142,86
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	-62.289,47	0,00	1.980,05	-64.269,52
DEPREC. DO ATIVO IMOBILIZADO	-62.289,47	0,00	1.980,05	-64.269,52
PASSIVO	-504.103,27	508.824,66	441.361,96	-436.640,58
CIRCULANTE	-287.387,29	532.852,74	441.361,96	-195.896,51
FORNECEDORES	-173.387,69	324.105,56	314.225,87	-163.507,99
FORNECEDORES NACIONAIS	-173.387,69	324.105,56	314.225,87	-163.507,99
FORNECEDORES DEVERSOS	-173.387,69	324.105,56	314.225,87	-163.507,99
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-104.353,45	87.401,99	0,00	-16.951,46
FINANCIAMENTOS BANCARIOS	-104.353,45	87.401,99	0,00	-16.951,46
FINANCIAMENTOS	-104.353,45	87.401,99	0,00	-16.951,46
OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	0,00	33.081,59	34.666,05	-1.584,46
INSS A RECOLHER	0,00	15.543,91	11.818,35	3.725,56
FGTS A PAGAR	0,00	4.670,59	6.099,79	-1.429,20
OBRIGACOES FISCAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS A RECOLHER	0,00	12.867,08	16.747,91	-3.880,82



OUTRAS OBRIGACOES	-9.646,15	88.263,61	92.470,05	-13.852,59
OBRIGACOES COM PESSOAL	-9.646,15	88.263,61	92.470,05	-13.852,59
PRO-LABORE	0,00	0,00	0,00	0,00
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	-9.646,15	74.120,82	76.247,43	-11.772,76
RESCISÕES A PAGAR	0,00	3.743,63	3.743,63	0,00
OUTRAS OBRIGACOES	0,00	10.399,16	12.478,99	-2.079,83
NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	-216.715,98	-24.028,08	0,00	-240.744,06
CAPITAL SOCIAL	-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	-100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-116.715,98	-24.028,08	0,00	-140.744,06
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-116.715,98	-24.028,08	0,00	-140.744,06
CONTAS DE RESULTADO	0,00	620.891,59	596.863,51	-24.028,08
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	596.863,51	596.863,51
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	596.863,51	596.863,51
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	558.263,51	558.263,51
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	38.600,00	38.600,00
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	0,00	37.124,52	0,00	-37.124,52
DEDUCOES E ABAT. DA RECEITA BRUTA	0,00	37.124,52	0,00	-37.124,52
ISS SOBRE SERVIÇOS	0,00	16.747,91	0,00	-16.747,91
PIS S/FATURAMENTO	0,00	3.628,71	0,00	-3.628,71
COFINS S/ FATURAMENTO	0,00	16.747,91	0,00	-16.747,91
CUSTOS DOS SERVIÇOS	0,00	422.363,97	0,00	-422.363,97
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	422.363,97	0,00	-422.363,97
COMPRA DE INSUMOS	0,00	410.550,00	0,00	-410.550,00
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
COMBUSTIVEIS	0,00	11.813,97	0,00	-11.813,97
DESPESAS ADMINSTRATIVAS	0,00	161.403,10	0,00	160.018,64
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	30.437,88	0,00	106.685,31
ALUGUEL DE IMÓVEIS	0,00	10.925,00	0,00	10.925,00
ENERGIA ELÉTRICA	0,00	5.924,10	0,00	5.924,10
CORREIOS E SEDEX	0,00	199,00	0,00	199,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	11.297,90	0,00	11.297,90
TELEFONE FIXO E MÓVEL	0,00	919,35	0,00	919,35
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	1.172,53	0,00	1.172,53
RETIRADA PRO-LABORE	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SERVIÇOS TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00



DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	130.965,22	0,00	53.333,33
DESPESAS COM PESSOAL	0,00	94.165,58	0,00	94.165,58
SALARIOS E ORDENADOS	0,00	76.247,43	0,00	76.247,43
INSS DO PERIODO	0,00	11.818,35	0,00	11.818,35
FGTS DO PERIODO	0,00	6.099,79	0,00	6.099,79
VALE TRANSPORTE	0,00	709,20	0,00	709,20
DESPESAS GERAIS	0,00	33.399,32	0,00	33.399,32
AUTENT.RECONHECIMENTOS	0,00	253,99	0,00	253,99
MULTAS DE TRANSITO DETRAN	0,00	415,28	0,00	415,28
HONORARIOS CONTABEIS	0,00	5.940,00	0,00	5.940,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00	17.100,00	0,00	17.100,00
DEPRECIACAO DO PERIODO	0,00	1.980,05	0,00	1.980,05
REFORMAS E CONSTRUCOES	0,00	7.710,00	0,00	7.710,00
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	3.400,32	0,00	3.400,32
JUROS BANCARIOS	0,00	1.922,03	0,00	1.922,03
DESPESAS BANCARIAS	0,00	774,93	0,00	774,93
IMPOSTOS E TAXAS	0,00	420,23	0,00	420,23
IOF SOB OPERACOES FINANCEIRAS	0,00	283,13	0,00	283,13

AP. DE GOIANIA GO, 30 DE SETEMBRO DE 2023

Madson Z. SILVA
 ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR
 CNPJ: 36.860.660/0001-90

Isaias da Mota Gonçalves
 ISAIAS DA MOTA GONÇALVES
 CPF: 953.819.291-53
 Contador CRC-GO nº 018.628

19.580.160/0001-85
 Objetiva Process. Contábeis LTDA
 AV. C Qd-01 Lt-19
 Recreio Panorama
 CEP - 74.583-410
 GOIANIA - GO

Objetiva Process. Contábeis LTDA
 Isaias da Mota Gonçalves

RELAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Relação dos administradores da **ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR**, Alameda Jovita Farias, S/N, QD 085 LT 0016 Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.962-550.

Presidente,

MADSON ZAMPROGNO SILVA, brasileiro, Solteiro, nascido em Cachoeiro de Itapemirim - ES em 09/06/1997, identidade nº 7161631 2ª Via SSP-GO, CPF: 165.904.047-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Mizukami, SN, Quadra. 106 Lote. 39, Villa Romana, Aparecida de Goiânia - GO, CEP:74.962.515.

Vice Presidente,

MAYCON LIMA ZAMPROGNO SILVA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, nascido em 22/02/1999, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, documento de identidade (RG) 7281825 1ª Via, PC - GO, N° do CPF 187.621.717-04, com domicílio e residência a Rua 6, S/N, Quadra 11 Lote 17, Casa 1 Bairro Cardoso, Goiânia - GO, CEP: 74.934-040.

Secretária,

MARIA JOSE LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 16/06/1962, portadora da cédula de identidade n.º 032565332007-7, expedida pela PC - MA, e CPF n.º 504.097.781-68, residente e domiciliada a Alameda Cel. Joaquim cunha bastos, Quadra. 24 Lote. 9, Setor Crimeia Leste Goiânia - Goiás.

Tesoureira,

FRANCISCA SILVANIA MARCELO, brasileira, solteira, nascida no dia 01/03/1964, portadora da cédula de identidade n.º 7522892, expedida pela PC - GO, e CPF n.º 320.730.381-15, residente e domiciliado a Av. T-4, N° 550. AP 805, Bloco - A, Condomínio Residencial Ilhas do caribe Quadra. 165, Lote. 24 Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-030.

Aparecida de Goiânia - GO, 01 de outubro de 2022.

Madson Z. Silva
 Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS: TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
 Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
 Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432212110191724330265 - Consulte em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.ius.br/buscas>

A presente fotocópia corresponde com o original.
 Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2022 - 15:22:37h
 Emolumentos: R\$4,71, Fundos Estaduais: R\$1,00, ISS: R\$0,14, Total = R\$5,85. 442569.

Em testemunho _____ da verdade

Aline Erika da Silva
 Aline Erika da Silva - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.860.660/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/04/2020

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO LAR DOCE LAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO LAR DOCE LAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AL JOVITA FARIAS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA085 LOTE 0016

CEP
74.962-550

BAIRRO/DISTRITO
VILLA ROMANA

MUNICÍPIO
APARECIDA DE GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIACAOLARDOCELAR2023@GMAIL.COM

TELEFONE
(62) 3574-2249/ (62) 9368-9261

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/04/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2023 às 13:15:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 131/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 06/12/2023, com 37 páginas numeradas.

Hamila J. Teves

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: Emitir parecer do Projeto PL N° 130/2023

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à Procuradoria o projeto acima destacado, para emissão de parecer.

Aparecida de Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

Maurício Rodrigues Vale

Secretário Geral

Procuradoria Geral

Ramahyana Estima Barreto
OAB/GO 24.860
Procuradoria



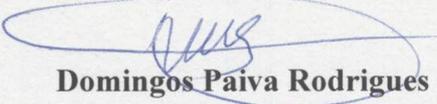
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, com razão social ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, inscrita no CNPJ 36.860.660/0001-90 com sede na Alameda Jovita Farias, Quadra 85, Lote 16, Vila Romana – Aparecida de Goiânia – GO, CEP **74962-550**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem seu efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses no município de Aparecida de Goiânia – GO.

Aparecida de Goiânia 12 de Dezembro de 2023

Atenciosamente,


Domingos Paiva Rodrigues
VEREADOR - Cidadania



DESPACHO

Projeto de Lei nº 131 ano 2023

Autor (a) Domingos

Recebi os presentes autos até a fl. ____ referente a
Propositura acima destacada para emissão de Parecer
Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 07 de dezembro de
2023.

Ramahyana Estima Barreto
OAB/GO 24.860
Procuradoria



Projeto de Lei Ordinária nº 131 de 06 de dezembro de 2023

Autor: Vereador Domingos Paiva Rodrigues

Assunto: “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a entidade denominada Associação Lar Doce Lar.”

PARECER JURÍDICO Nº 189/2023

1.DO RELATÓRIO:

Foi protocolado nesta Casa de Leis sob autoria do Vereador Domingos Paiva Rodrigues o Projeto de Lei nº131 de 06 de dezembro de 2023 que “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a entidade denominada Associação Lar Doce Lar”.

Foi apresentada justificativa, bem como os outros documentos pertinentes requisitados pela Lei Municipal nº2.873/09, Lei de Utilidade Pública.

É o relato.



2. DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA:

A manifestação deste departamento se atém às atividades de assessoria restritas ao suporte técnico – jurídico/legislativo necessário ao exercício da atividade parlamentar. Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles:

"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções". (MEIRELES, Hely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683).

De tal modo, tem a presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção ou não do Plenário que é soberano em suas decisões.



3. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROJETO:

3.1 DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

O Projeto em pauta busca em seu bojo a consonância com a Carta Magna atual a fim de se afastar de qualquer vício que macule a matéria, tratando-se de competência legiferante desta municipalidade, como aduz o art. 30, inciso I, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, conforme entendimento doutrinário entende-se como interesse local, na ótica do egrégio Ministro da Suprema Corte Alexandre de Morais, vejamos:

“interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes,

“é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional”.

Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).” Moraes, A. (2022). Direito Constitucional. 38th edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.pg.384).

Nessa toada, o autor do Projeto em tela visa reconhecer como utilidade pública Municipal a entidade denominada **Associação Lar Doce Lar**, a fim de almejar melhores políticas públicas para com esta municipalidade, já que a Entidade tem como cerne desenvolver e promover atividades voltadas para as ações sociais abarcando, sobretudo, uma das categorias mais vulneráveis, os idosos, fornecendo serviços de residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos, atividades de assistência social, atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos, alojamentos, serviços domésticos, de alimentação, de lazer e serviços pessoais, assistência diária ao idoso, presta serviços de proteção social de alta complexidade, acolhimento de idosos de ambos os sexos acima de 60 anos, até grau II de dependência, tendo um ambiente com características residenciais, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar além de outros objetivos traçados no estatuto social.

Dessa forma, é nítido o interesse local na propositura do Projeto, tendo em vista o revestimento constitucional de matéria adstrita ao município, isso porque a Associação Lar Doce Lar encontra-se no município de Aparecida de Goiânia.

3.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL

No que diz respeito à competência do Parlamentar municipal sobre o Projeto de Lei em pauta insta destacar que compete a ele propor o reconhecimento da utilidade pública, bem como passar pelo crivo do Poder



Executivo para sanção ou veto com o objetivo de seguir a lógica do “*check and balances*” a fim de garantir a harmonia e a separação dos poderes.

Vale ressaltar que nessa lógica da tripartição de poderes o Direito Administrativo propõe a eles diferentes funções, ora de natureza típica, ora de natureza atípica. Assim, são funções típicas do Poder Legislativo legislar e fiscalizar.

Nada obstante, munido de seu revestimento constitucional por meio da sua função típica decidiu o parlamentar pela propositura de tal Projeto. Paralelo a esse entendimento o art. 172 do Regimento Interno desta Casa ao versar sobre a iniciativa de Leis aduz, *in verbis*:

Art. 172 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. (grifamos)

Desse modo, observada as balizas da iniciativa e da competência para a propositura do projeto na ótica da hermenêutica constitucional, bem como as outras tratativas que norteiam o ordenamento jurídico nas leis supracitadas em torno da propositura do Projeto de Lei ordinária, não se vislumbra nenhum vício que macule a competência do Ente municipal, muito menos a iniciativa Parlamentar local.

3.3. DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº2.873/09

Outro fator que importa ressaltar são os requisitos que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, nessa lógica faz-se necessário observa-los e cumpra-los com o intuito de resguardar as balizas legais.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



Consoante o dispositivo legal seus artigos destacam os seguintes requisitos a serem observados, vejamos:

Art. 2º A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no município de Aparecida de Goiânia;

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:
(alterado pela Lei nº3.627/21)

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades educacionais, científicas, ambientais, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e;

VIII - que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo, deverão ser originais ou cópias autenticadas.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara



Em primeira análise conforme o inciso I e II do art.2º em tela, a entidade se encontra nas **localidades do município de Aparecida de Goiânia**, isso porque consta no **CNPJ nas fls. 36**, consoante requisitado pela lei supracitada.

Além disso, no tocante ao seu **atestado de funcionamento**, requisito do inciso III do art.2º, tal previsão se encontra **nas fls.39**, contendo ainda a assinatura do Vereador (a).

Ademais, nas **folhas 08 a 24** é visível seu **estatuto com suas devidas alterações**, conforme estipula o inciso IV do art.2º. Quanto ao requisito do inciso V, que versa sobre a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício até o ano de 2026 (04 (quatro) anos a partir da data da assinatura do Estatuto, 01/10/2022)**, em que se encontra nas **fls.27 e 28**.

Quanto ao inciso VI pertinente a cláusula de não remuneração dos seus dirigentes, este se encontra superado pela nova alteração dada pela Lei nº 3.718/2023, que agora segue a presente normativa, vejamos:

Art. 2º -----

VI- que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;



Ante o requisito previsto na legislação supracitada, em seu inciso VII, parágrafo 2º, o **relatório circunstanciado** ratifica a comprovação de atividades sociais **nas fls. 03 a 07.**

Como desfecho, o requisito do inciso VIII, no tocante **a ata recente de reunião nos últimos três meses**, esta se encontra **nas fls. 30** datada em 25/10/2023.

Ainda, no que diz respeito aos requisitos do parágrafo único da lei supracitada, dos documentos originais ou autenticados, eles se encontram presentes no referido Projeto de Lei.

4. DO ASPECTO FORMAL:

Inicialmente, observa-se que o Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 157, parágrafo único, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 157, alínea f, da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de formalidade do projeto.



Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia
Procuradoria Geral da Câmara

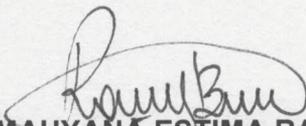


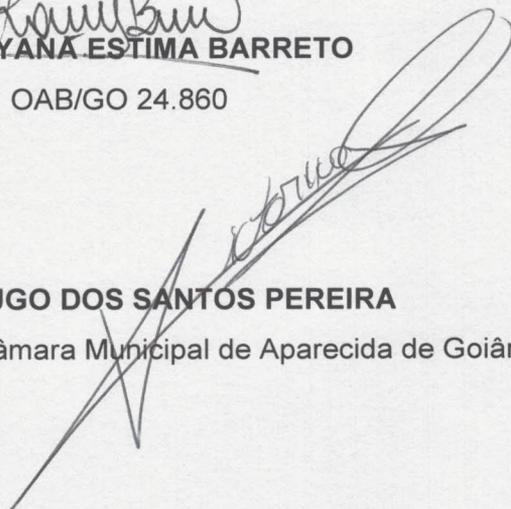
No que versa sobre seu quórum de aprovação na tratativa de Leis Ordinárias o art.50, §2º da Lei Orgânica Municipal destaca que será por meio da **maioria simples** dos membros da Câmara.

5. CONCLUSÃO:

Diante do excerto, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade, em atenção às normas que regem o Município de Aparecida de Goiânia (Lei Orgânica Municipal) e o Regimento Interno dessa Casa, bem como os mandamentos constitucionais, razão pela qual, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto.

Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2023.


RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
OAB/GO 24.860


VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA
Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131/2023

AUTOR: Domingos

Recebi os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira

Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 131/2023

AUTOR: Domingos

Encaminho à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira

Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento:

Diretoria Legislativa



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: Vereador Domingos Paiva Rodrigues
ASSUNTO: “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a entidade denominada Associação Lar Doce Lar”.

PARECER CCJR Nº 142/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala de Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, com o Parecer Jurídico nº 189/2023 acostado aos autos opinando favoravelmente à sua tramitação, votaram o relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 131 de 06 de dezembro de 2023.

CCJR, 13 de outubro de 2023.



MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente



HANS MILLER R. DE MEDEIROS

Relator



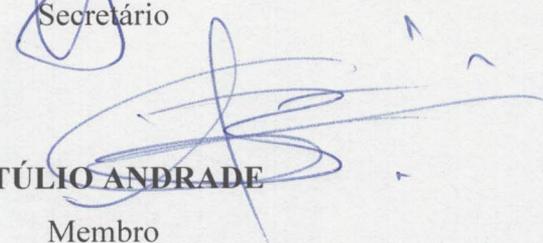
GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO

Secretário



JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA

Membro



GETÚLIO ANDRADE

Membro



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 131 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: Vereador Domingos Paiva Rodrigues

ASSUNTO: “Reconhece como Utilidade Pública Municipal a entidade denominada Associação Lar Doce Lar”.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao Regimento Interno, em seus artigos 73 e seguintes, passamos a análise do Projeto de Lei.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto em análise de autoria do Vereador Domingos Paiva Rodrigues tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública Municipal a entidade Associação Lar Doce Lar.

Justificou que a entidade é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tem por objetivo o fornecimento de serviços de residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos, prestando serviços domésticos, de alimentação, lazer e serviços pessoais e ainda assistência social, moral e psicológica aos idosos.

A entidade está situada no Município de Aparecida de Goiânia e anexou os documentos requisitados pela Lei Municipal Nº 2.873/2009.

A Procuradoria desta Casa emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente ao Projeto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da

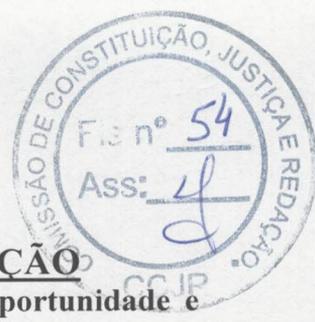
Avenida Versalhes Qd. 04, Lt. 18/21, Ed. Marinho, Res. Maria Luiza, Aparecida de Goiânia - GO.

CEP: 74.968-870/ Fone: (62) 3283-2525

2/5



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal. **Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Temáticas com competência para analisar o objeto do Projeto.**

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vício de iniciativa.

Preliminarmente, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil:

CF/88 - Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A respeito da iniciativa a Lei Orgânica do Município estabelece nos artigos 38, inciso XVI e 50 da seguinte forma:

LOM/Art. 38 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

XVI – bens do domínio público.

LOM/Art. 50 – A iniciativa de Lei Complementar ou Ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

A declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita aos requisitos e condições fixados pela Lei nº 2.873, de 11 de dezembro de 2009. Vejamos o que estabelece o artigo 2º da lei em comento:

Art. 2º – A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no Município de Aparecida de Goiânia;



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

- a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI - que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei Nº 3.718, de 25 de maio de 2023)

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e

VIII - que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Examinando a documentação apresentada, podemos observar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, juntando os seguintes documentos: Relatório Circunstanciado de Atividades (03 a 07), Estatuto Social (fls. 08 a 14), Alteração Estatuto Social (fls.16 a 25), Ata da Eleição e Posse da Diretoria (fls.27 a 28), Ata de reunião recente realizada em 25/10/2023 (fls.30 a 31), Cadastro Nacional da Pessoa



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jurídica-CNPJ- (fls.36), Declaração de Funcionamento emitida por autoridade Municipal (fls.39).

Desta forma, não verificamos nenhum óbice a tramitação ordinária do Projeto em epígrafe, não observamos vícios de iniciativa nem de competência sobre a matéria.

Ademais, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em análise.

III - DA REDAÇÃO

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157 do Regimento Interno, não havendo óbice quanto a redação da propositura.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, segue relatório pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 131 de 06 de dezembro de 2023.

É o parecer.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

HANS MILLER R. DE MEDEIROS

Relator



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

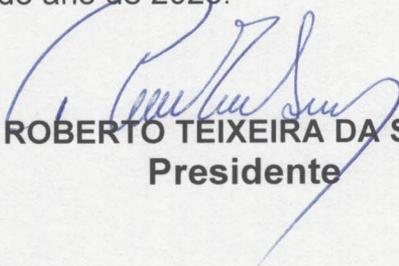
Ementa: "Reconhece como utilidade pública Municipal a entidade denominada Associação Lar doce Lar."

Autoria: vereador Domingos Paiva Rodrigues

Cumprindo o disposto nos arts. 65-B e 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, reunida na Sala de Comissões, após análise do projeto e acolhendo o parecer do relator, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 131 de 6 de dezembro de 2023, encaminhando-o à Mesa Diretora para as providências legais.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente


HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Relator

DOMINGOS PAIVA RODRIGUES
Secretário


CAMILA DA SILVA ROSA
Membro




GETÚLIO ANDRADE BORGES
Membro



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei N° 131, de 6 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Domingos Paiva Rodrigues, que reconhece como utilidade pública Municipal a entidade denominada Associação Lar doce Lar.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Procuradoria que emitiu parecer jurídico **favorável** ao projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestou pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Na presente oportunidade, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Administração Pública, conforme o Art. 51 do Regimento Interno, que tem por finalidade apreciar e emitir o parecer.

A princípio, o autor, em sua justificativa, argumenta que o Projeto de Lei tem por objetivo, obter apoio através de subvenções, auxílios, doações, sub-rogações e legados de bens e valores, para a consecução de fins sociais da entidade. Seja, por intermédio de pessoas físicas e/ou jurídicas tanto de natureza privada ou pública.

Ademais, visando um melhor bem-estar social a Associação vem oferecendo serviços residências a pessoas geriátricas ou que se encontram em domicílios coletivo para idosos, buscando cada vez mais, atividades voltadas a assistência social, fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos, alojamentos, serviços domésticos, prestação de serviços sociais de alta complexidade, o devido acolhimento de idosos com idades acima dos 60 anos, além de cuidar do mínimo existencial como a alimentação, lazer e serviços pessoais.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além disso, é válido ressaltar que a presente Associação, possui um ambiente que suscita características residências, buscando cada vez mais aproximar-se do ambiente familiar, concedendo de forma permanente e sem discriminação qualquer assistência seja, social, moral ou psicológica, assegurando a todos uma digna existência.

Outrossim, a presente entidade denominada Associação Lar doce Lar, desenvolve uma função social sem fins lucrativos, visto que merece justo reconhecimento, pois vale ressaltar que tais atividades não possuem vínculos, políticos e/ou religiosos, além da entidade ser, devidamente, cadastrada como pessoa jurídica no município de Aparecida de Goiânia, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos no art.2º da Lei Municipal nº2.873/2009 que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública.

Tendo, em vista, os aspectos observados, o projeto é conveniente, pois visa atender os interesses da coletividade.

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento à exigência contida no Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a Comissão Pública após a análise e apreciação do projeto em destaque, reunida com seus membros, emitiu parecer **favorável** à aprovação desse projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.


HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
267ª PARECER DA CCJ - PL Nº 131/2023 - VEREADOR DOMINGOS PAIVA

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 60

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	ABS
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	Sim
EDINHO CARVALHO	Sim
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	ABS
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	Sim
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	ABS
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	ABS
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	16
Não	0
Abstenção	0
Quorum	16

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
267ª PARECER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PL Nº 131/2023 - VEREADOR DOMINGOS PAIVA

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 61

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	ABS
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	Sim
EDINHO CARVALHO	Sim
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	ABS
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	ABS
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	Sim
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	ABS
ROBERTO CHAVEIRO	Sim
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	ABS
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	16
Não	0
Abstenção	0
Quorum	16

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
267ª PROJETO PL Nº 131/2023 - VEREADOR DOMINGOS PAIVA

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 62

Parlamentar	Opção escolhida
ALDIVO ARAÚJO	Sim
AMENDOIM	Sim
ANDRÉ FORTALEZA	ABS
ARNALDO LEITE	ABS
CAMILA ROSA	Sim
DIONY NERY	Sim
DOMINGOS RODRIGUES	Sim
EDINHO CARVALHO	Sim
ÉLIO BOM SUCESSO	Sim
ERIVELTON CONTADOR	Sim
FÁBIO IDEAL	Sim
GETÚLIO ANDRADE	Sim
GILSÃO MEU POVO	Sim
GLEISON FLÁVIO	Sim
HANS MILLER	Sim
ISAAC MARTINS	ABS
KEZIO MONTALVÃO	Sim
LEANDRO DA PAM.	Sim
LELIS PEREIRA	ABS
MARCELO DA SAÚDE	Sim
MARCOS MIRANDA	ABS
ROBERTO CHAVEIRO	ABS
SANDRO OLIVEIRA	ABS
WILLIAN PANDA	ABS
ZÉ FILHO	Sim

Opção	Quantidade
Sim	17
Não	0
Abstenção	0
Quorum	17



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece como utilidade pública
Municipal a entidade denominada
Associação Lar Doce Lar

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica reconhecida por esta Lei, como de utilidade pública, a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR**, com razão social **ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR**, constituída pelo CNPJ 36.860.660/0001-90, com sede na Alameda Jovita Farias, Quadra 85, Lote 16/, Vila Romana – Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74962-550.

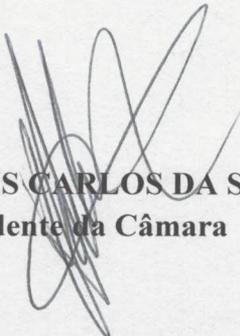
Art. 2º - Ficam asseguradas à entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação a presente Lei, os seguintes documentos:

- I. relatório anual da atividade;
- II. declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV. balancete contábil.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 16 de fevereiro de 2024.


ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara



LEI MUNICIPAL Nº 3.772, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 12/03/24

Reconhece como utilidade pública
Municipal a entidade denominada
Associação Lar doce Lar.

Ass: 

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida por esta Lei, como de utilidade pública, a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR**, com razão social **ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR**, constituída pelo CNPJ 36.860.660/0001-90, com sede na Alameda Jovita Farias, Quadra 85, Lote 16/, Vila Romana – Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74962-550.

Art. 2º - Ficam asseguradas à entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação a presente Lei, os seguintes documentos:

- I. relatório anual da atividade;
- II. declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV. balancete contábil.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, 01 de março de 2024.


VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 12 de Março de 2024, Terça - Feira - Ano 10 - Nº 2323

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia

FLS. 65

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.772, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Reconhece como utilidade pública Municipal a entidade denominada Associação Lar doce Lar.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida por esta Lei, como de utilidade pública, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, com razão social ASSOCIAÇÃO LAR DOCE LAR, constituída pelo CNPJ 36.860.660/0001-90, com sede na Alameda Jovita Farias, Quadra 85, Lote 16/, Vila Romana - Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74962-550.

Art. 2º - Ficam asseguradas à entidade mencionada no artigo anterior todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação a presente Lei, os seguintes documentos:

- I. relatório anual da atividade;
- II. declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV. balancete contábil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 01 de março de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.773, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Incentivo Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em toda cidade, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); da Lei 11.438, de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

- I - Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- II - Apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todas as regiões da cidade em parceria com os diversos órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizadas;
- III - Fomentar parcerias e convênios com centros de assistência ao idoso e faculdades de educação física.

Parágrafo único. Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 01 de março de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.774, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas, e outros que realizem serviços prioritários à pessoa idosa e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a substituição do pictograma atual de sinalização indicativa representado por uma pessoa curvada de bengala, em vagas, assentos, filas, e outros que realizem serviços prioritários à pessoa idosa.

Art. 2º - A nova sinalização indicativa deve conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização "60+", sendo substituído o pictograma atual, representado por uma pessoa curvada de bengala.

Art. 3º - Nos casos de sinalização indicativa realizada em vagas e placas a substituição poderá se dar gradualmente, de acordo com a necessidade de manutenção da sinalização.

Art. 4º - A substituição se dará, necessariamente, sempre que houver necessidade de reposição ou criação de novas sinalizações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 05 de março de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.775, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Praça Dinilza Santos da Silva no setor Veiga Jardim I, neste município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Dinilza Santos da Silva, situada na Av. Desembargador Eládio de Amorim, na quadra APM-12, no setor Veiga Jardim I, neste município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de março de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito